MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Edital nº 26/2010, de 17 de novembro de 2010

EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DISCENTE PARA COMPOR O CONSELHO ACADÊMICO DO CEAD/UFJF

O Diretor do Centro de Educação a Distância - Cead - da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF -, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, II, da Resolução n° 02/2010, de 26 de março de 2010, do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora - Consu -, visando ao cumprimento do Art. 8º, V, da referida Resolução, torna público o Edital de inscrição para eleição de 1 (um) representante do corpo discente para compor o Conselho Acadêmico do Cead/UFJF.

I – DA CANDIDATURA

Art. 1º - Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação a distância da Universidade Federal de Juiz de Fora poderão concorrer à vaga de representante discente do Conselho Acadêmico do Cead/UFJF, observadas as disposições deste Edital e da Resolução n° 02/2010 do Cead.

§ 1º - Considera-se estudante regularmente matriculado o aluno que tenha devidamente realizado sua matrícula em algum dos cursos da modalidade à distância para o semestre correspondente à data de abertura das inscrições.

§ 2º - O estudante que não houver realizado sua matrícula, na forma do parágrafo anterior, não poderá se inscrever para o referido processo eleitoral, ainda que conste como ativo no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA - da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 3º- O candidato, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas da Resolução n° 02/2010 do Cead e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.

II – DA INSCRIÇÃO

Art. 2º- As inscrições para o processo eletivo de que trata este Edital iniciar-se-ão dia 18 de novembro de 2010, às 8h, e encerrar-se-ão no dia 20 de novembro, às 18h.

Art. 3º - As inscrições serão realizadas através do SIGA mediante o preenchimento de requerimento próprio disponível no Sistema, constando o nome completo do candidato, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de Registro Geral (RG), número de matrícula, o curso em que está matriculado, o polo presencial a que está vinculado e o endereço residencial completo do candidato.

§ 1º - Além de informar os dados acima, o candidato deverá apresentar, no ato de inscrição, um plano sucinto de atuação como representante no mencionado Conselho.

§ 2º - As referidas inscrições poderão ser prorrogadas a critério da Comissão Eleitoral, instituída na forma da Resolução n° 02/2010 do Cead, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de ocorrência de problemas técnicos no SIGA que impossibilitem a realização das inscrições.

Art. 4º - A inexatidão das declarações/informações prestadas pelo candidato ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente, implicarão na eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

III – DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A Comissão Eleitoral fará, entre os dias 24 a 27 de novembro (após o encerramento das inscrições), com o auxílio do Cead/UFJF e dos polos presenciais da Universidade Aberta do Brasil onde a UFJF atua, ampla e imediata divulgação dos candidatos concorrentes à função, com seus respectivos planos de atuação, através de meios de publicação eletrônicos.

§1º - O candidato que houver realizado devidamente a sua inscrição dentro das formalidades previstas neste Edital, bem como na Resolução n° 02/2010 do Cead, todavia não tiver seu nome correlacionado na listagem de que trata o *caput* deste artigo, poderá impetrar recurso à Comissão Eleitoral mediante requerimento, na forma dos artigos seguintes.

§ 2º - O candidato deverá, ainda, apresentar o comprovante de inscrição original ou cópia autenticada em cartório, em envelope cerrado, no Cead/UFJF, aos cuidados da Comissão Eleitoral, no prazo para impetração do recurso aludido no parágrafo acima. Caso o referido documento seja enviado através dos Correios, será verificado se a data de postagem da correspondência está compreendida no período acima.

§ 3º - Os documentos que estiverem ilegíveis, não devidamente autenticados ou fora do prazo de interposição recursal serão desconsiderados pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Após julgamentos dos recursos, a Comissão Eleitoral divulgará nova relação nominal, através dos mesmos meios utilizados para a primeira divulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

IV – DA ELEIÇÃO

Art. 6º - A eleição será realizada em turno único, com início às 8h do dia 02 de dezembro de 2010 e término às 8h do dia 03 de dezembro de 2010, através do SIGA, conforme previsto no inciso V do art. 8º da Resolução n° 02/2010 do Conselho Superior da UFJF.

Parágrafo único - A votação poderá ser prorrogada, a critério da Comissão Eleitoral, instituída na forma da Resolução n° 02/2010 do Cead, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de ocorrência de problemas técnicos no SIGA que impossibilitem a votação.

Art. 7º - A cédula eleitoral eletrônica conterá os nomes dos candidatos, cuja ordem será escolhida através de sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral no dia 23 de novembro de 2010.

Art.8º - O voto será secreto, garantido seu sigilo por meio eletrônico através do SIGA.

Art. 9º - Cada eleitor votará em um único candidato ou em branco.

Art.10 - Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados pela Comissão Eleitoral.

V – DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 11 - A apuração dos votos será feita imediata e eletronicamente após encerrada a votação. O resultado da votação será divulgado no dia 03 de dezembro de 2010, através dos meios eletrônicos referidos no art. 5º deste Edital.

§ 1º - A data de divulgação da apuração dos votos poderá sofrer alteração, na hipótese de ocorrência de falha operacional no SIGA, ou da ocorrência de outros fatos que impossibilitem o trabalho de apuração.

Art. 12 – O mapa de apuração, devidamente fornecido pelo Centro de Gestão e Conhecimento Organizacional - CGCO - da Universidade Federal de Juiz de Fora, deverá registrar:

a) O número de votantes;
b) O número de votos válidos e votos em branco no total;
c) O número de votos recebidos por cada candidato.

Parágrafo único – O CGCO garantirá a apuração fidedigna, bem como o sigilo dos votos.

Art. 13 – O resultado final será divulgado pela Comissão Eleitoral no dia 09 de dezembro de 2010, através de meios de publicação eletrônicos, e será devidamente homologado, caso não haja interposição de recursos, na forma dos artigos seguintes.

VI – DOS RECURSOS

Art. 14 - Das decisões a que aludem os artigos 4º, 5º, §1º, e 13 caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de publicação das decisões que o geraram.

Art. 15 - O requerimento para os recursos estará disponível no SIGA, juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 16 - O prazo para interposição dos recursos poderá ser prorrogado a critério da Comissão Eleitoral, instituída na forma da Resolução n° 02/2010 do Cead, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de ocorrência de problemas técnicos no SIGA que impossibilitem a interposição recursal.

Art. 17 - Os recursos serão julgados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 – Caberá recurso ao Conselho Administrativo do Cead/UFJF da decisão da Comissão Eleitoral que deliberar acerca dos recursos interpostos pelos candidatos para objetar o resultado final da eleição a que se refere o art. 13 deste Edital.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deverá ser interposto, através do SIGA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado dos recursos, conforme requerimento constante no SIGA.

§ 2º - O prazo para interposição dos recursos poderá ser prorrogado a critério da Comissão Eleitoral, pelo prazo de 24 horas, no caso de ocorrência de problemas técnicos no SIGA que impossibilitem a interposição recursal.

Art. 19 – O Conselho Administrativo do Cead/UFJF reunir-se-á extraordinariamente para decidir acerca dos recursos interpostos a que se refere o art. 18, com fulcro no art. 5º da Resolução n° 02/2010 do Consu.

Art. 20 – Após decisão do Conselho, o resultado final será devidamente homologado e publicado na forma do art. 5º deste Edital.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, conforme a Resolução n° 02/2010 do Cead/UFJF.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 17 de novembro de 2010.

Prof. Flávio Iassuo Takakura
Diretor do Cead/ UFJF